



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIR. HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER

PROJETO DE LEI DE Nº: 23/2025

**DISPÕE SOBRE A OFERTA DE LEITOS
SEPARADOS PARA MÃES DE
NATIMORTOS OU COM ÓBITO FETAL NA
REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

I – RELATÓRIO:

A Comissão De Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor recebe para exame e emissão de parecer o Projeto de Lei de nº: 23/2025, de autoria da Vereadora Jailma Carvalho - PSB, que **“DISPÕE SOBRE A OFERTA DE LEITOS SEPARADOS PARA MÃES DE NATIMORTOS OU COM ÓBITO FETAL NA REDE PÚBLICA E PRIVADA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Assim sendo, compete a esta Comissão, nos termos do § 1º, do art. 42 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, elaborar parecer sobre todos os processos que envolvam elaboração legislativa e sobre os demais expressamente indicados no Regimento.

É o breve Relatório.
Passa-se a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

De acordo com o artigo 1º do Projeto de Lei ora analisado, “Fica instituída a obrigatoriedade da oferta de leitos exclusivos para parturientes



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIR. HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR
natimorto ou óbito fetal nas maternidades, hospitais e unidades de saúde da rede
pública e privada do município de João Pessoa".

Segundo a justificativa apresentada, A perda gestacional é uma experiência profundamente traumática para as mães, causando intenso sofrimento emocional. Estudos indicam que, após o parto de um natimorto, a mãe enfrenta um duplo vazio: interno e externo, intensificando a dor e o luto, e de acordo com estimativas da Organização Mundial da Saúde (OMS)¹, quase 2 milhões de bebês nascem mortos todos os anos, o que equivale a um natimorto a cada 16 segundos. A maioria dessas mortes poderia ser evitada com monitoramento de alta qualidade, cuidados pré-natais adequados e a presença de uma parteira qualificada.

Essa proposta está em sintonia com um dos princípios estruturantes da nossa República, o da dignidade da pessoa humana. Também expressa o valor da humanização no cuidado, cada vez mais necessário nos serviços de saúde.

Nesse sentido, vale lembrar a recente aprovação, pelo Congresso Nacional, da inclusão da atenção humanizada entre os princípios que orientam o SUS. Isso reforça o dever do Estado em oferecer acolhimento respeitoso e individualizado, especialmente em momentos tão delicados como a perda de um bebê.

Os serviços de saúde que atendem gestantes devem oferecer acolhimento humanizado a mães e pais que passam pelo luto gestacional. Os cuidados recebidos na maternidade são fundamentais para ajudar a processar a perda sofrida, inclusive com suporte psicológico, uma vez que o óbito fetal ou perinatal pode ser causa de grande sofrimento.

No caso em questão temos propositura cujo conteúdo a classifica indiscutivelmente como *lei em sentido material*, que trata o seu objeto de modo genérico e abstrato, não se encontrando o mesmo, dentre aquelas matérias cuja iniciativa encontram-se reservadas ao Chefe do Poder Executivo

Ou seja, não há no caso violação ao chamado *princípio da reserva da administração*, visto que, a normativa proposta, apenas institui parâmetros e diretrizes gerais que deverão ser observados pelo Executivo quando por sua competência discricionária intentar a implantação de política pública nesse sentido junto ao município.

III – CONCLUSÃO:

É urgente se pensar em um novo sistema de atendimento e tratamento para os casos de aborto e morte perinatal, que promova o acolhimento da paciente, o respeito ao seu momento de luto e intenso abalo, além de sua recuperação física e emocional



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIR. HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

Diante do exposto, e tendo em vista a necessidade de garantir que as mulheres que sofrem aborto espontâneo ou perda perinatal sejam devidamente respeitadas e apoiadas, estabelecendo meios para auxiliá-las a processar a perda sofrida, é louvável a sensibilidade da autora em apresentar a iniciativa em análise. Neste sentido, opino pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei de nº: 23/2025.

João Pessoa, 30 de julho de 2025.


João Carvalho da Costa Sobrinho
Vereador - PP

MEMBRO / RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CASA DE NAPOLEÃO LAUREANO
COMISSÃO DE CIDADANIA, DIR. HUMANOS E DEFESA DO CONSUMIDOR

IV– PARECER DA COMISSÃO

A Comissão De Cidadania, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Ordinária de nº. 23/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 30 de julho de 2025

Guguinha Moov Jampa - PSD
Presidente

Edimilson Soares - PSB
Vice-Presidente

Chico do Sindicato – Avante
Membro

Luis da Padaria - Agir
Membro

Mô Lima - PP
Membro

João Corujinha – PP
Membro/Relator

Wamberto Ulysses - Republicanos
Membro